

RESOLUÇÃO Nº 004/2015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera dispositivos da Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010, que “Homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau”.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI - Processo nº 002/2015, Parecer nº 001/2015, tomada em sua sessão plenária de 26 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar os Arts. 1º, 2º, 4º, 82, inciso V, 97, inciso IV, e 111, inciso II, da Resolução nº 35/2010, de 28 de junho de 2010, que “Homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau, ...”, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 24 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial.”

“Art. 2º [ ]

Parágrafo único: A FURB poderá utilizar a denominação Universidade Regional de Blumenau para fins de divulgação, devendo o termo Fundação Universidade Regional de Blumenau, ser utilizado nos documentos oficiais.”

“Art. 4º Fundamentada no princípio inalienável da liberdade de pensamento e de crítica, a FURB é uma instituição integrada à comunidade, agente de transformações sociais e tem como missão promover o ensino, a pesquisa e a extensão, fomentando o desenvolvimento socioeconômico sustentável e o bem estar social”.

“Art. 82. Compete ao Conselho de Unidade Universitária:

[...]

V – (REVOGADO);

[...]

“Art. 97. Compete ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:

[...]

IV – (REVOGADO);

[...]”

“Art. 111. É vedada a acumulação de dois ou mais dos seguintes cargos de:

[...]

II – (REVOGADO);

[...]

Parágrafo Único. O Vice-Reitor poderá acumular outra função na gestão superior, mantendo atribuições inerentes a seu cargo, vedado o acúmulo de vencimentos.“

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 27 de fevereiro de 2015.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO